

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING QUE ENTRE SI CELEBRAM MOISES FIGUEIREDO FERREIRA LIMA E RAYARA EVANIS BEZERRA DOS SANTOS”.

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **MOISES FIGUEIREDO FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF nº 025 -43, residente e domiciliado à Rua _____, Altiplano, João Pessoa/PB, doravante CONTRATANTE e do outro lado **DANIEL ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, designer, inscrito no CPF nº 120 -60, residente e domiciliado à Rua _____, Jaguaribe, João Pessoa/PB doravante CONTRATADO, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de Planejamento de conteúdo, roteiros de vídeos, produção textual para mídias digitais e produção de peças para redes sociais de trabalhos realizados pelo parlamentar de interesse da população pessoense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos ao final do mês, deduzindo-se os valores referentes a impostos, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL – O prazo de duração do contrato será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reincidido a qualquer momento por vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo, sempre que necessário apresentar inclusive as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de abril de 2025.



MOISES FIGUEIREDO FERREIRA LIMA

Contratante



DANIEL ALVES DOS SANTOS

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: